



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

LIDO  
Em 27/08/03  
Assessoria de Plenário

PL 711/2003

PROJETO DE LEI Nº  
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à CAS, CEOF e CCJ.

Em 27/08/03

Paulo Roberto Guimarães  
Chefe de Assessoria de Plenário

Dispõe sobre o Programa de  
Qualificação Profissional para os  
Portadores de Necessidades Especiais –  
PRONES, no âmbito do Distrito  
Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Qualificação Profissional para os Portadores de Necessidades Especiais – PRONES no âmbito do Distrito Federal.

§ 1º O programa a que se refere o *caput* terá a finalidade de estabelecer mecanismos técnicos e financeiros que permitam qualificar profissionalmente os portadores de necessidades especiais, visando seu acesso ao mercado de trabalho.

§ 2º Para alcançar o objetivo do programa, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com instituições públicas e privadas, que já atuem no atendimento aos portadores de necessidades especiais.

**Art. 2º** O Programa de Qualificação Profissional para os Portadores de necessidades Especiais – PRONES, terá um conselho gestor sem remuneração, composto pelo Poder Executivo e entidades representativas do segmento.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da implantação desta Lei ficarão a cargo de dotações consignadas ao Orçamento do Distrito Federal, suplementadas caso necessário.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS**

---

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

A garantia do pleno emprego é um preceito Constitucional, bem como assegurar ao portador de necessidades especiais a possibilidade qualificar-se para o mercado de trabalho.

É fato que é dever do Estado garantir e viabilizar o pleno exercício da cidadania a todos os cidadãos. No caso dos portadores de necessidades especiais, esse dever ganha proporções maiores ainda, em virtude das dificuldades enfrentadas diariamente por esta parcela da população.

É notória a preocupação do legislador federal com a inclusão social das pessoas com deficiências na Lei Federal nº 10.048/2000, que estabelece que as concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas com deficiência, assegurando-os, inclusive nas instituições financeiras, a prioridade de atendimento. É tratar desigualmente os desiguais, respeitando suas particularidades e promovendo sua integração social.

A Constituição Federal é clara ao preconizar e amparar legalmente o disposto no presente projeto de lei, *verbis*:

***“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:***

**IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;”(grifo nosso)**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 733/03
Fls. n.º 02 RITA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS**

*“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*”

*II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.”*

Como se vê, a preocupação do legislador federal foi estabelecer normas que possibilitassem a inserção social dessas pessoas portadoras de necessidades especiais. A apresentação desta proposição está dentre as competências do Distrito Federal, *verbis*:

*“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

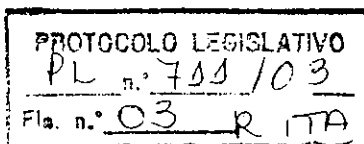
*I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;*

*II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;”*

*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;*

A falta de preparo para o trabalho e de políticas públicas que visem a profissionalização das pessoas portadoras de necessidades especiais têm sido responsável por um alto índice de exclusão social das pessoas com dificuldade de locomoção ou comunicação, chegando mesmo a superar questões de preconceito e discriminação.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS**

---

Ultimamente, os portadores de necessidades especiais vêm alcançando maior poder de organização através de entidades representativas e, em virtude disso, algumas conquistas já são contabilizadas. Porém, ainda há muito o que se pode e deve ser feito pelo poder público e a sociedade civil.

Isto posto, esperamos a acolhida da presente proposição por esta Casa Legislativa, pois assim estaremos fazendo justiça à estas pessoas e contribuindo para que tenham uma vida mais digna. Em vista do exposto rogamos aos nobres pares o apoio para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em...

  
**DEPUTADO PEDRO PASSOS**  
**AUTOR**

